**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018-L**

**Emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 01/2018-L, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.**

Fica alterado o 2º do Projeto de Lei nº 01/2018-L, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

***Art. 4º -*** *Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos dos veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima ou grave, nos últimos doze meses.*

Barra Bonita, 02 de março de 2018.

**OS VEREADORES:**